



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1818	05/06/25	#

Altere-se dispositivos dos Projetos de Lei Complementar nº 011/2025.

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Inclua-se o art. 3º no Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
(...)

§ 2º Os cargos em Comissão de Assessoramento são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo que, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidos, obrigatoriamente, por empregados



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, e deverão ser ocupados por pessoas com ensino superior completo em curso reconhecido pelo MEC, observando-se a disposição transitória do artigo 137 desta Lei Complementar.

Art. 3º Inclua-se o art. 4º no Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2029, todos os cargos de Assessores de Gestão e de Supervisor de Ensino deverão ser ocupados por pessoas com ensino superior completo.

Art. 4º Renumere-se os arts. 3º e 4º originais do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 para os arts. 5º e 6º, respectivamente.

Justificativa

Nobres colegas,

A presente emenda visa aprimorar a gestão pública municipal por meio da elevação dos critérios técnicos para ocupação dos cargos em comissão de assessoramento e supervisão, conforme futura alteração prevista no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 577/2022.

Ao estabelecer que no prazo de quatro anos a totalidade desses cargos deverá ser ocupada por servidores com formação em ensino superior completo, incluídos aí a quota dos servidores efetivos, o Município de Mococa dá um passo importante



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

rumo à profissionalização da administração pública, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se de medida responsável e progressiva, que respeita o princípio da segurança jurídica ao prever um período de transição adequado para sua implementação, permitindo a capacitação e adequação gradativa do quadro funcional da Prefeitura. Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento institucional da administração municipal, ao reconhecer o mérito dos servidores concursados e incentivar sua formação contínua.

A qualificação mínima exigida também responde ao interesse público ao assegurar que funções estratégicas de assessoramento sejam exercidas por profissionais com formação compatível com as demandas técnicas e administrativas do cargo, gerando ganhos concretos na formulação de políticas públicas, na gestão de recursos e na prestação de serviços à população.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores à aprovação desta emenda, certos de que ela representa um avanço consistente e equilibrado na busca por uma administração pública mais eficiente, profissional e comprometida com o interesse coletivo.

Mococa, 5 de junho de 2025.

EDSON DE OLIVEIRA

Vereador/PODEMOS